ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

C.G.C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº 375/97 — De 15 de dezembro de 1997

"Dispõe sobre a instituição de diárias ao funcionalismo municipal e dá outras providências"

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o critério de diárias, ao Prefeito Municipal, e ao funcionalismo, para ocorrer com despesas de hospedagens e alimentação, quando em viagem de serviço do Município, ou em representação oficial.

Art. 2º- O Prefeito Municipal e os demais funcionários da Prefeitura Municipal, quando em viagem a serviço do Município, ou em representação oficial receberão os seguintes valores, baseados em UFERMS "UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

TABELA I

I- Dentro do Estado	UFERMS
a) Prefeito Municipal	25,19
b) Secretários Municipais	12,60
c) Diretores de Departamentos e Assessores	9,45
d) Outros servidores	4,72

TABELA II

II- Para Outros Estados	UFERMS
a) Prefeito Municipal	44,10
b) Secretários Municipais	15,75
c) Diretores de Departamentos e Assessores	12,60
d) Outros servidores	6,30

Art. 3º- Só serão válidas as diárias ao funcionalismo em geral, se o mesmo tiver autorização expressa do Prefeito Municipal, Secretário ou a quem for delegado esta competência, através de ato oficial.

Art. 4º- As despesas com passagens e combustíveis serão feitas através de adiantamentos estimativos de valores.

§ 1º- Após o retorno da viagem, o servidor deverá prestar contas das despesas com passagens e combustíveis, através de documentos comprobatórios.

§ 2º- O Prefeito Municipal e os servidores, prestarão contas num prazo de 3 (três) dias, através de relatório de viagem sobre os resultados alcançados e pessoas contactadas, devendo ser encaminhado cópia dos mesmo ao legislativo, mensalmente.

§ 3º- Quando o deslocamento do Prefeito Municipal ou qualquer outro servidor Municipal, não resultar em pernoite será paga apenas meia-diária equivalente a 50% (cinqüenta por cento), dos valores consignados no art. 2º, da presente lei.

Art. 5º- Fica limitado em 10 (dez) diárias mensais ao Prefeito Municipal, e 5 (cinco) para Secretários, Diretores de Departamentos e Assessores, bem como outros servidores, com exceção aos motoristas de ambulância.

Parágrafo Único- Os limites constantes no caput desse artigo, poderão se exceder, desde que for viagem de extrema importância e urgência, e que sem esta poderá acarretar prejuízos para o Município.

Art. 6º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua promulgação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos quinze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e sete.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

MARIO FUSANO
Secretário Mun. Administração